

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 004 DE 2017
QUE TRATA DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE
SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“II – Secretárias Municipais de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;***
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;***
- c) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;”***

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar 004 de 2017 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Com objetivo de dinamizar o serviço público municipal e garantir a eficiência do mesmo, o Chefe do Poder Executivo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Municipal poderá, por meio de decreto, delegar à Secretaria Municipal do Gabinete – SEMGP ou à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV a direção de atividades específicas das Secretarias Municipais de Natureza Operacional”

Art. 3º A seção I do Capítulo II da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

***“Seção I
Da Secretaria Municipal de Planejamento***

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, elaborando, coordenando e fiscalizando a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, dos planos anuais de contratação, da proposta de leis orçamentárias anuais, dos planos plurianuais, das compras e contratações, sempre empenhando esforços que ampliem a participação popular na elaboração do orçamento público; coordenar os processos de captação de recursos para o financiamento e desenvolvimento municipal; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas e projetos que estejam sendo desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLAN órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conta com a seguinte estrutura básica:

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

I – Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN compete promover a organização, coordenação, pesquisa, estudo, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa, de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos e de avaliação de seus resultados; promover o acompanhamento da execução de convênios, assim como a coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de compras anuais, do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias, dos planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais, bem como exercer outras atividades que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e será dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Planejamento e Orçamento.

Seção II**Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária e cuidar das políticas fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário ; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação de prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

§1º A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria de Administração Tributária – DIRAT;**
- II – Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF;**

Subseção I**Diretoria de Administração Tributária – DIRAT**

Art. 19. À Diretoria de Administração Tributária – DIRAT órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação das receitas do Município e da administração tributária, inclusive fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle das atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Tributária.

Subseção II**Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF**

Art. 20. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças –

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

SEMFI compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive contabilidade, liquidação de pagamentos, administração de contas bancárias em nome do Município, emissão de ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira. ”

Art. 4º O inciso III do art. 42 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

III – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA; ”

Art. 5º Os incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar 004 de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

I - Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA;

II - Coordenadoria Administrativa Financeira – COAF; ”

Art. 6º O art. 49 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Art. 49. A Diretoria de Inclusão e Assistência Social – DIRAS funciona como órgão operacional da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho – SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS;**
- II – Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR;**
- III – Coordenadoria de Proteção Social Especial – COPSE;**
- IV – Coordenadoria de Proteção Social Básica – COPSBA;**
- V – Coordenadoria do Trabalho e Emprego – COTEM;**
- VI – Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher – CPIRGDM;**
- VII – Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - COCREAS**

§1º A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS é subordinada diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigido pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

§2º As Coordenadorias mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Art. 7º O Art. 70 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. São Secretários Municipais:

- I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;**
- II – Secretário Municipal de Governo;**
- III - Secretário Municipal de Planejamento;**
- IV – Secretário Municipal de Finanças;**
- V – Secretário Municipal da Administração;**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

- VI - Secretário Municipal da Educação;**
- VII – Secretário Municipal da Saúde;**
- VIII- Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;**
- IX – Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;**
- X – Secretário Municipal da Cultura;**
- XI - Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente;**
- XII – Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.”**

Art. 8º O Art. 81 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. São Órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD relativamente Às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – A Secretária Municipal de Planejamento – SEMPLAN relativamente Às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

III – A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI relativamente às atividades de administração financeira e contábil; ”

Art. 9º O Art. 84 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEMPLAF é desmembrada em Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, com competências definidas nesta Lei Complementar.

§1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal do Planejamento e Finanças fica

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

transformado no cargo de igual forma de provimento de Secretário Municipal de Finanças;

§2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento;

Art. 10. O §4º do Art. 99 da Lei Complementar 004 de 2017, alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99. (...)

§4º Em decorrência do disposto no inciso III do caput deste artigo os cheques, ordens de saque ou pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência aos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e pelo Secretário Municipal de Finanças; ”

Art. 11. O Art. 101 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativas e Financeiras – DIRAFs, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e ao Tribunal de Contas do Estado. ”

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Art. 12. O Art. 102 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo não mencionadas nos incisos I, II e III do caput do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado. ”

Art. 13. Altera-se o quadro de comissionados do Município e a respectiva tabela de vencimentos, alterando-se a redação do Anexo I da Lei Complementar 004 de 2017 que passa a ter a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Em decorrência das alterações trazidas nesta Lei, os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pela Lei Complementar 006 de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 15. Renumerar o Anexo XIV da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019 para Anexo XV.

Art. 16. Para execução da presente Lei Complementar fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

I – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades conforme previsto nesta Lei Complementar;

II – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades;

III – atendendo ao determinado no art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir, no exercício vigente, crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento da unidade administrativa criada, bem como para os programas, projetos e atividades que estejam sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Riachuelo, Sergipe 16 de fevereiro de 2023, 202º ano da
Independência e 135º ano da proclamação da República.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

CIDADANIA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTÓCOLO Nº 0093/2023
Em 16 / 02 / 23
[Assinatura]

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO I

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO I

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R\$)
CC - 01	3.400,00
CC - 02	3.200,00
CC - 03	3.000,00
CC - 04	2.800,00
CC - 05	2.600,00
CC - 06	2.300,00
CC - 07	2.000,00
CC - 08	1.700,00
CC - 09	1.500,00
CC - 10	1.302,00

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO II

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO II

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Adjunto	CC - 01	12
Assessor Especial	CC - 08	25
Assessor Técnico-Administrativo	CC - 05	10
Assessor Técnico	CC - 08	10
Assessor Administrativo	CC - 08	10
Oficial de Gabinete	CC - 09	20
Assistente de Serviços Especiais	CC - 10	55
Assistente do Prefeito Municipal	CC - 04	05
Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos	CC - 02	01
Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais	CC - 02	01



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 859 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

<i>Diretor Geral de Saúde Pública</i>	CC – 03	01
<i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i>	CC – 03	01
<i>Diretor de Educação Básica</i>	CC – 03	01
<i>Diretor Geral de Gestão de Pessoal</i>	CC – 04	01
<i>Diretor de Administração da Frota Municipal</i>	CC – 04	02
<i>Chefe de Cerimonial</i>	CC – 06	01
<i>Diretor de Administração Tributária</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Arte e Cultura</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Compras Centralizadas</i>	CC - 07	01
<i>Diretor de Controle Ambiental</i>	CC - 07	01
<i>Diretor Administrativo</i>	CC – 09	01
<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>	CC – 07	03
<i>Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Esporte, lazer e turismo</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Políticas para a Juventude</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Serviços Urbanos</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Transporte e Trânsito</i>	CC – 07	02
<i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i>	CC – 07	01
<i>Coordenador</i>	CC – 08	23
<i>Coordenadores de Unidade de Saúde</i>	CC – 08	05

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO III

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO III

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente do Prefeito Municipal	CC - 04	05
Chefe do Cerimonial	CC - 06	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO IV

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO IV

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais</i>	CC - 02	01
<i>Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos</i>	CC - 02	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO V

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO V

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i>	CC - 07	01
<i>Assessor Técnico-Administrativo</i>	CC - 05	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO VI

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VI

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor de Administração Tributária</i>	CC - 07	01
<i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i>	CC - 07	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO VII

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral de Gestão de Pessoal	CC – 04	01
Diretor de Compras Centralizadas	CC – 07	01
Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares	CC - 07	01
Diretor de Administração de Frota Municipal	CC – 04	02
Assessor Técnico-Administrativo	CC – 05	04

”

Câmara Municipal de Riachuelo
PROTÓTIPO Nº 0092/2023
Em 16/02/23
PAB

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 854 /2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO VIII

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VIII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo Financeiro	CC – 07	01
Diretor de Educação Básica	CC – 03	01
Coordenador	CC – 08	06

”

CARTELA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROJETO DE LEI Nº 854 /2023
16
23

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO IX

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO IX

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Geral de Saúde Pública</i>	CC – 03	01
<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>	CC – 07	01
<i>Coordenador</i>	CC – 08	07
<i>Coordenador de Unidade de Saúde</i>	CC - 08	05
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	CC – 10	09

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO X

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO X

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i>	CC – 03	01
<i>Coordenador</i>	CC – 08	08
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	CC - 10	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO XI

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XI

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER
E TURISMO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor de Políticas para a Juventude</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Esporte, Lazer e Turismo</i>	CC – 07	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO XII

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Arte e Cultura	CC - 07	01

”

0093/2023
16 02 23

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO XIII

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XIII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO
AMBIENTE**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor de Serviços Urbanos</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Transportes e Trânsito</i>	CC - 07	02
<i>Diretor de Controle Ambiental</i>	CC – 07	01
<i>Coordenador</i>	CC – 08	01

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

ANEXO XIV

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XIV

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
AGRÁRIO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário	CC – 07	01

”

CITADA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTÓTIPO Nº 0093/2023
Em 16 / 03 / 23
88